LEI Nº. 630/2009 de 21 de Maio de 2009.

MODIFICA A LEI N.º 528/2007 DE 17 DE ABRIL DE 2007, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ASSIM COMO ALTERA O ARTIGO 2.º CAPUT, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1.º O Poder Executivo Municipal poderá ressarcir as despesas decorrentes do uso do veiculo do Prefeito Municipal ou quem estiver o substituindo no exercício do cargo, em viagens ou deslocamentos oficiais, que visem o atendimento de serviços de interesse publico.

Parágrafo Único – Para o ressarcimento das despesas que trata o CAPUT deste artigo, deverá o veiculo particular utilizado nestas condições ser de propriedade do prefeito Municipal e estar devidamente cadastrado junto ao Poder Executivo Municipal.

ART. 2.º - Para cada viagem ou deslocamento oficial, será exigida declaração pessoal do Prefeito Municipal isentando o Poder Executivo Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes de desgaste, multas, furtos e danos causados ao veiculo ou a terceiros, em razão da utilização da viatura particular em viagem a serviço.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de maio de 2009.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.